FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 18.0009

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Departamento Regional do SESC/SE, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições, tendo em vista as considerações da Comissão Especial de Licitação nos autos da **Concorrência nº 18.0009,** decide por bem **revogar** o procedimento licitatório, que o faz com base nos seguintes fundamentos.

De acordo com o exposto pela Comissão de Licitação e documentado nos autos do procedimento licitatório, a pesquisa de preços junto a fornecedores não se revelou a sistemática mais adequada para o alcance de um valor global de referência. Há alternativa mais vantajosa. Uma licitação nestes termos, partindo de preço superior a 45% da prática de mercado, levando em consideração o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – CEHOP/SE, tem o potencial de acarretar prejuízo significativo ao SESC.

A revogação da Concorrência, por consequência, é medida eficaz e imperativa, a bem da nossa coletividade e não acarretará ônus algum, diante do disposto no item 20.2 do Edital.

Diante do exposto, por razão de interesse do SESC decorrente de fato superveniente, este Presidente **decide revogar** o processo licitatório da **Concorrência nº 18.0009**, que o faz com fundamento nas razões acima para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 14 de novembro de 2018.

Laercio José de Oliveira
Presidente do C.R. do SESC/SE
CPF: 168.538.814-00

Talita Rodrigues
Assessora de Controle Interno
SESC/DR/SE
12/11/18